

CE 011/2023-GHID

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.**

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLAUDIO STABILE**, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor Diretor-Presidente **CLÁUDIO STABILE**, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, com sede na Avenida Visconde de Taunay, 950 - Ronda, Ponta Grossa - PR, 84.051-000, representada, neste ato, pela sua prefeita Sra. **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT** do RG nº 712.975-0 /SSP-PR e CPF nº 256.285.859-04, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERAÇÕES**

- Considerando:
- O disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros
- O disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanepar;
- O disposto na Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- O disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná,
- Os fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- A Lei Estadual 12.726/99, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- O interesse mútuo das partes em desenvolver ações conjuntas para a implantação de **Biodigestor Único de grande porte**;
- A necessidade de proteger os recursos hídricos e as áreas de preservação permanente que dão suporte aos processos ecossistêmicos, celebram o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A SANEPAR e a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa unem seus recursos e esforços com o propósito de contribuir, no âmbito de suas respectivas competências, para a implantação de Biodigestor Único de grande porte, para a resolução do problema de infraestrutura de saneamento básico, no Jardim Vila Velha/Vila Jamil, localizado no entorno da UC Parque Estadual de Vila Velha e que está na área do manancial de abastecimento.

**Parágrafo único.** Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TCF, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

- I. Repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, cujas medições serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação à Sanepar;
- III. Solicitar informações ao **MUNICÍPIO**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do presente Termo;
- IV. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica e financeira;
- V. Disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, especialmente aqueles relacionados a cadastros de redes de água e esgotos;
- VI. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- VII. Fiscalizar o andamento das obras;
- VIII. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.
- IX. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- X. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- XI. Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má

aplicação dos recursos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

XII. Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

XIII. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XIV. Prestar contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XV. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA se compromete a realizar as seguintes ações:

I. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Prefeitura Municipal para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

II. Disponibilizar o acervo técnico existente na Prefeitura Municipal, especialmente aqueles relacionados às galerias de águas pluviais e mapa temático das áreas de proteção ambiental, bem como as áreas de interesse público;

III. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;

IV. Fomentar a participação comunitária;

V. Abrir conta corrente específica/vinculada para os objetivos desta cooperação, movimentando-a apenas e exclusivamente, para atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VI. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Cooperação Técnica;

VII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

VIII. Atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

IX. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à **SANEPAR** para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

X. Comprovar tempestivamente, junto a **SANEPAR**, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

- XI. Restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- XII. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XIII. Em hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- XIV. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- XV. Propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XVI. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- XVII. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- XVIII. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- XIX. Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.
- XX. Realizar a manutenção do biodigestor Único de grande porte, assim como, nas redes coletoras implantadas, que serão incorporadas ao patrimônio do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TC, as **PARTES** se obrigam:

- I. Da fiscalização dos trabalhos em campo e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;
- II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TC, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não

cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

V. Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente as condicionantes constantes na documentação ambiental, Licença de Operação 25155 e LAS Licença Ambiental Simplificada 005838.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Dentro do escopo deste TC, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho:

I. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;

II. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada Plano de Trabalho;

III. Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele.

IV. A fiscalização e a supervisão do ajuste pela **SANEPAR** serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SANEPAR** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com

identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuarão como fiscal e gestor os empregados da GRPG, Edenilson Lopes, CPF 015.991.189-29 que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado, e Geraldo Luiz Mikowski, CPF 480.939.479-49 que será gestor do termo de cooperação.

**Parágrafo segundo.** O órgão de Controle Interno da **SANEPAR**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

**Parágrafo terceiro.** A **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência.

## CLÁUSULA SEXTA – APORTES E REPASSES DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, em conformidade com os orçamentos estimados da SANEPAR, os recursos necessários estão estimados em R\$ 702.756,82 (setecentos e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), devendo ser aplicados em 365 dias, de responsabilidade da Sanepar, como contrapartida econômica, previsto no Orçamento de Despesa – recurso “416 – convênios”;

**Parágrafo Primeiro.** A contrapartida em serviços resta aferida na forma explicitada no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

**Parágrafo Terceiro.** O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

**Parágrafo Quarto.** A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ( art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)

**Parágrafo Quinto.** Os valores que forem repassados pela **SANEPAR** deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco: Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

**Parágrafo Sexto.** Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

**Parágrafo Sétimo.** A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento

## **CLÁUSULA SETIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES**

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os Termos de Cooperação Técnica Específica dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. **Cláudio Stabile**, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. **Júlio Gonchorosky**.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA** será o seu representante Sra. Elizabeth Silveira Schmidt, Prefeita Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SANEPAR** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, a **SANEPAR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

## CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela **SANEPAR**;
- d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;



e) aplicação dos recursos financeiros, afetos a este Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as PARTES, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica e Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Toda a comunicação, entre os partícipes, deverá ser feita por escrito e protocolada:

- a) Quando dirigidas à **SANEPAR** deverá ser encaminhada a Diretoria de Meio Ambiente, aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID;
- b) Quando dirigida ao Município, deverá ser endereçada ao Senhor Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias, igualmente válida e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

CLÁUDIO STABILE  
Diretor Presidente - SANEPAR

---

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal – Ponta Grossa

---

JULIO CESAR GONCHOROSKY  
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social - SANEPAR

Testemunhas:

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF

Documento: **CE011\_2023\_paraassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 18/12/2023 13:47, **Claudio Stabile** em 20/12/2023 15:47, **Elizabeth Silveira Schmidt** em 26/01/2024 16:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Chimborski Lopes (XXX.404.319-XX)** em 29/01/2024 09:20 Local: SANEPAR/11613.

Inserido ao protocolo **20.530.999-3** por: **Juliana Carolina Rodrigues** em: 13/12/2023 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**20bdd38bc846fdd3ba7499b39963607b**.